



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROCESSO: 202054000445

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANA CHEILA SANTANA ALMEIDA GOES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

3- Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial, extinguindo a presente ação nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar à demandante o valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao devido pela indenização, a ser corrigido monetariamente, com base no INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do sinistro.

Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor condenação, considerando a sucumbência mínima da Autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto ao marco inicial da juros e da correção monetária.

EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A SÚMULA Nº 426 PACIFICANDO A INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

EM RELAÇÃO A CORRECAO MONETARIA, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A SÚMULA Nº 580 PACIFICANDO A INCIDÊNCIA DA CORRECAO MONETARIA DO EVENTO DANOSO.

Neste ponto, requer seja verificada as contradições acima informadas, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado os pontos contraditórios, quais sejam o marco inicial para a contagem dos juros de mora e da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 8 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**